



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000202

*Revogado pelo Dec 9296/01*

DECRETO Nº 8.525, DE 22 DE setembro DE 1997

Autoriza o transporte de passageiros, por lotação, aos permissionários do Serviço de Táxis

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e especialmente considerando:

1. o disposto no artigo 5º - inciso VI - alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Taubaté, c/c o artigo 42 e parágrafos da Lei Federal nº 5.108, de 21/09/1966 (Código Nacional de Trânsito) e artigo 86 e parágrafos do seu Regulamento;
2. as constantes reivindicações feitas ao Executivo Municipal pelos usuários do Serviço de Táxis;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado, em caráter experimental, o Serviço de Transporte de Passageiros, através de lotação, a ser prestado pelos permissionários de Serviço de Táxis existentes no Município, sem utilização de taxímetro.

**ARTIGO 2º** - O Chefe do Executivo Municipal expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, normas estabelecendo as tarifas a serem cobradas dos usuários e demais providências correlatas.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de setembro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Antonio Mario Ortiz*  
**ANTONIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de setembro de 1997.

*Maria Adalgisa Marcondes Correa*  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**GERENTE DA ÁREA**